

PROJETO DE LEI N° , DE 200

(Do Sr. Elias Murad)

Dispõe sobre o controle de solventes voláteis, colas de sapateiro e similares, que têm sido usados como produtos inebriantes e/ou embriagadores e proíbe a fabricação de material escolar, brinquedos e vestuário impregnados com produtos odoríferos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os solventes voláteis, como éter sulfúrico, benzina, benzeno, tolueno, clorofórmio e similares bem como os produtos que os contém, passam a ser controlados de acordo com esta legislação.

Art. 2º Toda a sua venda, quer do fabricante atacadista ou varejista será efetuada mediante nota fiscal numerada em três vias, uma destinada ao comprador, outra ao vendedor e a terceira à autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. As notas fiscais deverão conter o nome do vendedor ou da firma correspondente, o seu CGC ou CPF e o endereço, além do nome, endereço e carteira de identidade do comprador.

Art. 3º São proibidas as vendas de tais produtos aos menores de 18 anos de idade.

Art. 4º Sempre que as condições técnicas o permitirem, as indústrias fabricantes de colas de sapateiro, colas de aeromodelismo e similares, deverão usar solventes de odor não inebriante na fabricação de tais produtos.

Parágrafo único. Não sendo isso possível, deverão acrescentar às colas substâncias de odor repelente ou nauseante, em concentração adequada que não prejudique o uso industrial do produto – tal como acontece com o gás de cozinha – e de modo a dissuadir o usuário de sua aspiração direta e/ou excessiva.

Art. 5º É proibida a fabricação e a venda de qualquer material escolar, brinquedos, vestuários, calçados com componentes odoríferos ou similares capazes de induzir o usuário à sua aspiração.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos o uso de produtos voláteis (éter, clorofórmio, benzina - que entram na composição da mistura artesanal chamada de "cheirinho da loló" - e similares) como embriagadores ou inebriantes. Aí estão incluídos também as chamadas colas, como a cola de sapateiro e a cola de aeromodelismo.

Tais produtos são geralmente aspiradas pelo nariz e pela boca, usando-se lenços embebidos ou sacos de plástico, a fim de que se possa absorver quantidades maiores de vapores.

O uso de tais produtos tem sido feito principalmente por menores, às vezes crianças de 9 a 12 anos de idade ou pouco mais. Muitas vezes são menores abandonados ou menores de rua, com graves reflexos em sua saúde física e mental.

A aspiração de quantidade maior pode provocar a morte por parada cardíaca ou respiratória. Já temos vários casos em nossos anais, alguns de crianças de apenas 12 anos. O uso de menor quantidade, mas com freqüência - por exemplo, todos os dias ou 2 a 3 vezes por semana, o que é comum entre os menores de rua, pode levar a danos permanentes ao sistema nervoso central, fígado, coração, rins, aparelho digestivo e medula óssea. No cérebro, há a possibilidade de lesão de neurônios, que são as células nervosas centrais, com repercuções negativas no comportamento, na memória, na inteligência e no

desempenho do indivíduo. Há casos de adolescentes usuários com baixo QI (Quociente de Inteligência) e dificuldades de aprendizado.

Além disso, a depressão da medula óssea provoca diminuição da produção de sangue, com anemias profundas, o que é muito grave nos menores carentes que usualmente já são desnutridos e anêmicos. Com alguns desses solventes - tolueno, por exemplo - tem sido levantada a hipótese do aparecimento de leucemia.

Levantamentos recentes que fizemos em Minas Gerais sobre o uso de drogas entre os jovens, mostrou que esses solventes voláteis se colocam no terceiro lugar - às vezes até mesmo no segundo - entre os produtos usados pelos dependentes químicos, só perdendo para a maconha.

Outrossim, não se pode alegar que a adição de uma substância química do odor repelente ou nauseante pode prejudicar o trabalhador que lida com tais produtos (sapateiro, por exemplo) pois é muito diferente o seu emprego em ambiente aberto e a certa distância das vias aéreas, - como o fazem os sapateiros - do uso direto no nariz e na boca, usando lenços ou sacos de plástico como o fazem os seus usuários. Aliás, tudo repousa na concentração adequada da substância repelente. Tanto isso é possível que algumas firmas americanas fabricantes de colas já utilizam o processo.

Por tudo isso é extremamente importante regulamentar a sua venda, pois até agora, somente alguns poucos estados e municípios estabeleceram normas de sua fiscalização e controle. É necessário uma legislação adequada para seu controle a nível nacional. É o que pretende este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 200 .

Deputado ELIAS MURAD